



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0057/2018

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2018.

Processo nº 0151716-56.2017.4.02.5151,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º **Juizado Especial Federal**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos exames pré-operatórios (eletrocardiograma; RX de tórax PA e perfil; ultrassonografia com Doppler colorido arterial, venoso e partes moles de face direita; hemograma completo; TAP; TTPA; D dímero; fibrinogênio; reticulócitos; PCR e fator V de Leiden) e o procedimento embolização de malformação vascular de segmento cefálico / face / região geniana direita.

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 37 a 40, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0724/2017, emitido em 24 de julho de 2017, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às Legislações vigentes à época, à patologia que acomete ao Autor – **linfangioma**, à indicação e ao fornecimento do medicamento OK-432 (Picibanil®).
2. Após emissão do parecer técnico supramencionado, foi apensado novo documento médico do Serviço de Cirurgia de Cabeça e Pescoço do Hospital Federal de Bonsucesso (fl. 133), emitido em 26 de outubro de 2017, pela médica [REDACTED], onde informa que o Autor apresenta **linfangioma** em face já tratado com aplicação de OK-432 aos 11 anos, no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, no momento apresentando nova lesão de face, sendo solicitada nova avaliação para possível reaplicação.
3. Às folhas (fls. 149-156, 158 e 159), constam documentos médicos da A. C. Camargo Cancer Center, não datados e emitidos em 01 de novembro de 2017, pela médica [REDACTED] os quais informam que o Autor é portador de **malformação vascular de predomínio linfático** de região geniana direita, com previsão de piora ao longo do tempo se não tratada. Necessita de tratamento com sessões de **embolização de malformação vascular de segmento cefálico / face / região geniana direita**, com aplicação do medicamento OK-432 (Picibanil®) e/ou Bleomicina 15UI/15mL, com objetivo de reduzir as estruturas vasculares que compõem a tumoração. Foram solicitados ainda os exames **eletrocardiograma** (com laudo), **RX de tórax PA e perfil**, **ultrassonografia com Doppler colorido arterial, venoso e partes moles de face direita**, **hemograma completo**; TAP; TTPA; D dímero; fibrinogênio; reticulócitos; PCR e fator V de Leiden. Foi informado que o primeiro procedimento havia sido agendado para 09/12/2017, às 7:00h. Foram citadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID 10) Q27.9 – **Malformação congênita não especificada do sistema vascular periférico**; I77 – **Outras afecções das artérias e arteríolas**; D18.1 – **Linfangioma de qualquer localização**.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

Em complemento ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0724/2017, emitido em 24 de julho de 2017.

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DA PATOLOGIA

Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0724/2017, emitido em 24 de julho de 2017.

DO PLEITO

Em complemento ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0724/2017, emitido em 24 de julho de 2017.

1. A **embolização transarterial ou transvenosa** é preferida para tratamento de **malformações de alto fluxo** e pode ser realizada com agentes embolizantes sólidos, como as espirais metálicas em platina com destacamento controlado, eventualmente micropartículas de polivinilálcool (PVA), Gelfoam e outros, ou agentes líquidos adesivos, como o cianoacrilato, e não adesivos, como o Onyx. Já para o tratamento das **lesões de baixo fluxo**, opta-se pela escleroterapia percutânea. Na embolização transarterial, a lesão é acessada por meio de punção arterial à distância, com uso de cateteres, cateteres-guia e microcateteres, com aplicação de material permanente líquido ou sólido, com intuito de preenchimento dos vasos malformados e resolução das comunicações anômalas. Eventualmente, dependendo da localização da lesão, o acesso também pode ser percutâneo direto¹.
2. Os **exames laboratoriais** fornecem informações ao médico, de modo a proporcionar-lhe os meios necessários para atuar na prevenção, diagnóstico, tratamento, prognóstico e acompanhamento das enfermidades em geral. Para atingir esse propósito, o médico depende, essencialmente, da rapidez, precisão e exatidão dos valores fornecidos



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

pelo laboratório de sua confiança. Os exames mais frequentes são realizados em sangue, urina, fezes e outros líquidos biológicos. Através desses exames é possível identificar substâncias e quantificar muitas delas. As metodologias utilizadas são variadas¹.

3. O **exame radiológico por raio X** é o exame de qualquer parte do corpo para propósitos diagnósticos por meios de raios X ou raios gama, registrando a imagem em uma superfície sensibilizada (como um filme fotográfico)².

4. A **ultrassonografia (US)** é um método de diagnóstico por imagem que usa como princípio físico o ultrassom. As imagens são formadas a partir dos ecos gerados pela interação das ondas de ultrassom com os tecidos do corpo. Ultrassom é uma onda mecânica, como o som, porém em frequência muito mais alta que as do som que podemos ouvir. Portanto o método não utiliza radiação ionizante como os raios X e a tomografia computadorizada. Suas aplicações são várias e abrangem a grande maioria das especialidades médicas. É particularmente útil na avaliação da pelve feminina (útero e ovários), além da avaliação do feto no interior do útero materno, tecidos superficiais como mamas, tireoide, glândulas salivares, tendões e músculos³.

5. O **eletrocardiograma** é o registro do momento a momento das forças eletromotrices do coração enquanto projetadas a vários locais da superfície corporal delimitadas como uma função escalar do tempo. O registro é monitorado por um traçado sobre papel carta em movimento lento ou por observação em um cardioscópio que é um monitor de tubo de raios catódicos⁴.

III – CONCLUSÃO

1. As **malformações vasculares periféricas** compreendem um espectro de lesões que se tornam aparentes no decorrer da vida e podem ser encontradas em praticamente todo o corpo. As classificações mais recentes dividem as malformações vasculares periféricas levando em consideração o fluxo sanguíneo (alto e baixo) e os componentes vasculares envolvidos (arteriais, capilares, linfáticos e venosos). Malformações de baixo fluxo geralmente são tratadas por abordagem percutânea e injeção de agente esclerosante, enquanto para as malformações de alto fluxo o acesso é endovascular com uso de agentes embolizantes permanentes líquidos ou sólidos¹.

2. Os procedimentos são realizados sob anestesia geral ou sedação acompanhada de bloqueio anestésico regional, dependendo da localização da lesão. Alguns **cuidados pré-operatórios**, como avaliação da função renal, avaliação da coagulabilidade sanguínea, contagem de plaquetas, devem ser monitorados e alterações identificadas devem ser corrigidas¹.

3. Informa-se que os exames pré-operatórios (**eletrocardiograma; RX de tórax PA e perfil; ultrassonografia com Doppler colorido arterial, venoso e partes moles de face direita; hemograma completo; TAP; TTPA; D dímero; fibrinogênio;**

¹ SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA CLÍNICA E MEDICINA LABORATORIAL. O que é Patologia Clínica/Medicina Laboratorial. Disponível em: <<http://www.sbpc.org.br/institucionais/o-que-e-patologia-clinica/>>. Acesso em: 19 jan. 2018.

² Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descrição de exames radiológicos por X. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis?luiscript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Radiografia&show_tree_number=T>. Acesso em: 19 jan. 2018.

³ UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP. Departamento de Diagnóstico por imagem. Escola Paulista de Medicina da UNIFESP. Ultrassonografia. Disponível em: <<http://www.ddi.unifesp.br/ultrassonografia>>. Acesso em: 19 jan. 2018.

⁴ BVS – Biblioteca Virtual em Saúde. Descrição de eletrocardiograma. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis?luiscript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Eletrocardiografia>. Acesso em: 19 jan. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

reticulócitos; PCR e fator V de Leiden) e o procedimento embolização de malformação vascular de segmento cefálico / face / região geniana direita estão indicados para o tratamento da patologia que acomete o Autor - malformação congênita não especificada do sistema vascular periférico (Linfangioma) e outras afecções das artérias e arteríolas (fls. 152 e 155).

4. Quanto à sua disponibilização pelo SUS, cumpre informar que:

- **Eletrocardiograma; RX de tórax PA e perfil; ultrassonografia com Doppler colorido arterial, venoso e partes moles de face direita; hemograma completo; TAP; TTPA; fibrinogênio; reticulócitos; PCR e o procedimento embolização de malformação vascular de segmento cefálico / face / região geniana direita estão cobertos pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: eletrocardiograma (02.11.02.003-6), radiografia de tórax (PA e perfil) (02.04.03.015-3), ultrassonografia Doppler colorido de vasos (02.05.01.004-0), hemograma completo (02.02.02.038-0), determinação de tempo e atividade da protrombina (TAP) (02.02.02.014-2), determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada (TTP ATIVADA) (02.02.02.013-4), dosagem de fibrinogênio (02.02.02.029-0), contagem de reticulócitos (02.02.02.003-7), dosagem de proteína C reativa (02.02.03.020-2), embolização de malformação vascular artério-venosa (inclui estudo angiográfico) (04.06.04.020-6) e embolização de malformação vascular por punção direta (inclui drogas embolizantes) (04.06.04.021-4).
- **D dímero e fator V de Leiden não são disponibilizados pelo SUS**, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

5. Destaca-se que o Autor é atendido por uma unidade de saúde pertencente ao SUS, a saber, o Serviço de Cirurgia de Cabeça e Pescoço do Hospital Federal de Bonsucesso (fl. 133). Desta forma, cabe ressaltar que é de responsabilidade da referida unidade providenciar os exames pré-operatórios necessários à realização do procedimento embolização de malformação vascular, ou ainda, em caso de impossibilidade de atendimento da demanda, tal unidade deverá realizar o encaminhamento do Autor para uma unidade de saúde apta em atendê-lo.

6. As informações relevantes acerca do medicamento OK-432 (Picibanil[®]), já foram devidamente abordadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0724/2017, emitido em 24 de julho de 2017 (fls. 37 a 40).

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GABRIELA CARRARA
Farmacêutica
CRF-RJ 21047

VIRGINIA S. PEDREIRA
Enfermeira
COREN-RJ 321.417

LIDIANE DE FREITAS SARMENTO
Fisioterapeuta
CREFFIO-2/117.951-F

MARINA GABRIELA DE OLIVEIRA
Médica
CREMERJ 52.9100822

MARCELA MACHADO DURAO
Farmacêutica
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

PRISCILA AZEVEDO
Enfermeira/SJ
COREN/RJ: 261.162
ID: 5072070-8

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02